

PRESSUPOSTOS PARA A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIAAngelica Tomaz¹Silvana Monfroi²

Resumo

A falência ocorre quando uma empresa, ou um estado se torna incapaz de cumprir com o pagamento de suas dívidas, ou seja, se o empresário atua com regularidade no campo econômico, eventualmente ele pode sofrer alguma ação de execução, se existe patrimônio suficiente para a liquidação dessa dívida logo, não ocorrerá a ação de falência, mas sim ação de execução comum, contudo quando o estado de insolvência, a incapacidade de pagamentos dos credores se torne difícil, é possível que exista uma possibilidade que alguns credores tenham acesso ao pouco patrimônio que pertencem ao empresário, em razão disso pode ocorrer a execução concursal do devedor empresário, uma vez que vários credores se juntam no processo para a obtenção dos créditos, cumpre ressaltar que a ação falimentar corre no Juízo Universal da Falência. Se for uma execução individual o credor executa o devedor empresário e ele obtém o crédito a que tem direito, no entanto quando existe mais dívida do que patrimônio os credores podem ficar sem receber nada, diante disso, entra o legislador que cria a lei de falência, estabelece que em estado falimentar deva ser observada a ordem elencadas no artigo 83 e 84 da lei de falência, ou seja, em primeiro lugar recebem os credores trabalhistas, limitados a cento e cinquenta salários mínimos e aqueles decorrentes de acidente de trabalho, sem teto para

pagamento, ou seja, sem limites, recebe no primeiro momento por questão de subsistência desses trabalhadores, isso porque existe a condição de paridade no crédito, dar a cada o que é seu na exata medida de sua desigualdade. A ação de falência é dividida em três fases, a primeira, sendo a fase préfalimentar, a fase falimentar e a fase pós-falimentar, na fase préfalimentar é avaliado os pressupostos para a decretação da falência, começa com a petição inicial e se encerra com a decretação da falência. Os pressupostos da fase préfalimentar são que exista um devedor empresário, que haja uma insolvência jurídica e por fim que haja a sentença de decretação, presentes esses pressupostos, irá falir, no entanto somente a sentença que decreta a falência do devedor empresário a partir desse momento ele passa a sofrer algumas restrições a liberdade do empresário falido, na fase pré-falimentar o devedor empresário ainda não é falido, apenas com a sentença de decretação. Conforme o art. 94 da lei de falência, trás de maneira clara quais atos praticados pelo devedor empresário fazem com que sujam a insolvência jurídica, por exemplo, quando existirem títulos protestados, protesto cambial, títulos com valor superior a quarenta salários mínimos, cumpre ressaltar que os credores podem se juntar e entrar como litisconsórcio para que fiquem caracterizados títulos protestados superiores a 40 salários mínimos. Logo, a insolvência jurídica é a comprovação por meio do enquadramento perfeito dos atos previstos no artigo 94 com os fatos em concreto praticados pelo devedor e empresário. Ainda, ocorre a execução frustrada quando ao final de uma ação de execução o devedor empresário, não paga, não deposita e não nomeia bens a penhora, sendo assim, essa sentença transitada em julgada em uma ação de execução pode ser um documento hábil para se pedir a ação de falência. Como terceiro e último sub ramo da insolvência jurídica tem os atos de falência, previsto no inciso III, do art. 94 da lei de falências elencam algumas posturas do devedor empresário que vão legitimar o pedido de falência, como por exemplo, a realização do trespasse irregular, é aquele contrato de compra e venda de um estabelecimento empresarial, se o devedor empresário for insolvente ele deverá notificar os credores, para que os credores se manifestem dentro do

prazo de 30 dias se concordam ou se não concordam com o trespasse a ser realizado, caso os credores não concordem, devem fazer uma manifestação de vontade de maneira expressa, com isso produz um ato de falência caracterizado conforme a legislação prevê, e ainda quando o devedor empresário insolvente não notifica os credores gera uma circunstância que vai levar ao ato de falência, ainda tem outros atos que podem ensejar o ato de falência, como por exemplo, a liquidação precipitada, o negocio simulado, a transferência simulada, abandono do estabelecimento. Visto isso se conclui que os pressupostos da falência, no primeiro momento é que exista o devedor empresário, além de haver a insolvência jurídica, sendo que para que seja caracterizada a insolvência jurídica devem ser observados alguns requisitos, como a impossibilidade do devedor empresário arcar com suas obrigações contraídas, por exemplo, títulos com valor superior a quarenta salários mínimos, a execução frustrada e por fim quando o empresário devedor insolvente pratica atos de falência, cumprido esses requisitos estará caracterizado a insolvência jurídica, e por fim e ultimo pressuposto para a decretação da falência é a sentença de decretação.

Palavras-chave: Falência - Empresa - Estado - Pagamento - Dívidas - Credores - Patrimônio - Execução - Legislação - Restrições - Atos de falência - Requisitos.

¹angelica.tomaz3012@gmail.com

²silvanamonfroi@gmail.com